

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CAPÍTULO I
DESIGNAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – também designado pela sigla - **INASP**, é um instituto com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica, **fundada em 09 de outubro do ano 2017**, com Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na República Federativa do Brasil **CNPJ/MF Nº: 29.099.982/0001-00**, é constituído sob a forma de associação civil do tipo **Organização da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS)**, de direito privado, **sem fins lucrativos**, com atividade de **interesse social**, com finalidade de **utilidade pública**, aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, gestão administrativa, assistência social, educação e tecnologia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, **com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º O INASP tem SEDE E FORO, na cidade de Paripiranga - Bahia na Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Bairro Torre, CEP 48.432-280, poderá ainda, instalar, encerrar ou transferir filiais, constituir escritórios ou representações em qualquer Município Brasileiro;

§2º O INASP possui as seguintes filiais: FILIAL 01: INASP – ARACAJU/SERGIPE, Rua Ananias Azevedo, nº 159 – Loja 11 - Edifício Galeria Alice– Bairro 13 de Julho – Aracaju - Sergipe – CEP: 49.020-085 e **FILIAL 02: INASP – JUAZEIRO/BAHIA**, Rua Almirante Saldanha da Gama, nº 0 – Bairro Country Club – Juazeiro - Bahia – CEP: 48.902-241;

§3º O INASP, enquanto Organização Social da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS), não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade **sem** caráter beneficente de Assistência Social;

Parágrafo Único: O **INASP** obedecerá no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, da universalidade de acesso, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, classe social ou política.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O INASP tem como objetivo principal promover o **aprimoramento e apoio da gestão em saúde**, contribuindo para a eficiência, qualidade e equidade na prestação de serviços à população. Como também, em **gestão administrativa**, buscando fortalecer a administração

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DO INASP
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Ass. Maria Sônia Sobrinho
Presidente Autorizada



pública e a defesa de direitos sociais por meio de iniciativas estratégicas, capacitação e inovação com aprimoramento no apoio a gestão pública. Entre seus **desígnios finalísticos estão as atividades abaixo** relacionadas:

1. Apoio e gestão na área de saúde e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas, com ênfase na área de saúde e gestão administrativa;
2. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
3. Atuar na prestação de serviços médico-hospitalares em regime de internação, com estrutura completa para atendimento clínico, cirúrgico e laboratorial. Inclui hospitais gerais e especializados, públicos ou privados, com serviços de enfermagem, diagnóstico e tratamento;
4. Promoção de ações de promoção às crianças, aos adolescentes aos jovens, adultos e idosos carentes, promoção de ações de amparo, defesa, promoção e proteção a família, dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social;
5. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
6. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
7. Desenvolvimento de Programas e atendimento à população pobre e carente, com ênfase na área de saúde;
8. Promover atividade física/esportivas, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer;
9. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;
10. Atuar na prestação de serviços odontológicos em âmbito ambulatorial, destinados ao atendimento clínico, preventivo, restaurador e cirúrgico de baixa complexidade, sem necessidade de internação hospitalar. A atividade envolve a realização de consultas, diagnósticos, procedimentos odontológicos básicos e especializados, acompanhamento terapêutico e ações de promoção, prevenção e reabilitação da saúde bucal.
11. Promoção, proteção, defesa e garantia de direitos sociais fundamentais, assegurados pela Constituição Federal e por legislações específicas. Tais atividades envolvem ações de apoio, orientação, mobilização, controle social e desenvolvimento de iniciativas que visem fortalecer a cidadania, a inclusão social e o acesso a políticas públicas.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

de,
cas,
ao
em
tas,



12. Apoio a instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos, não se restringindo somente na área de saúde;
13. Promoção da Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;
14. Atuar na dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social, com ênfase na área da saúde;
15. Promoção Realização de congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação área de saúde federal, estadual e municipal; difusão e incentivo à conscientização para o fortalecimento da política de saúde a nível nacional, com ênfase na área de saúde;
16. Atuar na prestação de assistência pré-hospitalar móvel em situações de urgência e emergência, por meio de unidades motorizadas e equipadas para atendimento imediato a pacientes em risco iminente de vida, agravo súbito à saúde ou ocorrências que exijam intervenção rápida;
17. Atuar na prestação de serviço hospitalar altamente especializado destinado ao atendimento integral, contínuo e intensivo de pacientes em estado crítico ou potencialmente grave, que necessitam de monitorização constante, suporte avançado de vida e equipe multiprofissional disponível em regime ininterrupto;
18. Atuar na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de alta complexidade, por meio de veículos especialmente equipados para atuar como Unidade de Terapia Intensiva em deslocamento. Esses serviços destinam-se ao atendimento de pacientes em estado grave ou crítico, oferecendo suporte avançado de vida e intervenções imediatas durante o transporte;
19. Atuar em atividades de atendimento hospitalar em regime de internação, incluindo todos os serviços especializados oferecidos dentro do ambiente hospitalar, bem como em serviço hospitalar altamente especializado destinado ao atendimento integral, contínuo e intensivo de pacientes em estado crítico ou potencialmente grave, que necessitam de monitorização constante, suporte avançado de vida e equipe multiprofissional disponível em regime ininterrupto;
20. Promover a prestação de serviços profissionais destinados à avaliação, diagnóstico, orientação, intervenção terapêutica e acompanhamento psicológico e psicanalítico de indivíduos, grupos e famílias, com foco na promoção da saúde mental, bem-estar emocional e desenvolvimento psicossocial;
21. A promoção da pesquisa científica, no ensino, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à saúde, à cultura, à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, com ênfase na área de saúde;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAMPANÓPOLIS

14/02/2026
Lorena de Almeida



22. Promoção de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, com ênfase na área da saúde, inclusive com emissão de certificados;
23. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, como o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, entre outros, com ênfase na área de saúde;
24. Promoção de estudo de viabilidade técnica, desenvolvimento e instalação de sistemas, ~~equipamentos de tecnologia da área médica, com aplicações via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares~~ para possibilitar melhores condições para o setor médico e com ênfase na área de saúde;
25. Realizar parcerias para execução de projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado, com ênfase na área de saúde;
26. Promoção e realização de eventos esportivos, de pequeno, médio ou grande porte. Envolve tanto eventos amadores quanto profissionais, incluindo competições, torneios, campeonatos, festivais e demonstrações esportivas;
27. Atividade de gestão hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra especializada e subcontratação, se necessário for; fornecimento de telemedicina e tele saúde, através de estrutura própria ou parcerias com empresas especializadas; levantamento de dados, consultoria e demais serviços em gestão de educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público; fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica para a educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público, com ênfase na área de saúde;
28. Atuar na prestação de serviços terapêuticos baseados em práticas integrativas, tradicionais ou complementares, que visam a promoção da saúde, prevenção de doenças, bem-estar físico e emocional, de acordo com métodos reconhecidos pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do SUS;
29. Projetos e execução na área de engenharia clínica, com ênfase na área de saúde;
30. Promover a prestação de serviços de terapia ocupacional, voltadas à promoção, prevenção, reabilitação e reintegração de indivíduos com dificuldades temporárias ou permanentes no desempenho de suas atividades de vida diária, trabalho, estudo ou participação social;
31. Atuar na área de pesquisa científica, estudos aplicados, análises e desenvolvimento experimental voltados às áreas das ciências sociais e humanas. Envolve a produção de conhecimento, metodologias, relatórios, diagnósticos e projetos que buscam compreender fenômenos sociais, culturais, econômicos, políticos e comportamentais;
32. Atua no fornecimento de serviços, equipamentos, materiais e estrutura necessária para permitir que pacientes recebam assistência à saúde diretamente em seus domicílios, de forma segura, contínua e adequada às suas necessidades clínicas;
33. Atua no apoio, orientação, acompanhamento e serviços complementares a pessoas diagnosticadas com câncer ou HIV/AIDS, bem como a seus familiares e cuidadores.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

Carteira de Registro de Profissionais, Títulos e Documentos e das Pesquisas, Jurídicas e Contábeis
CORREIA E ASSOCIADOS
Lafaiete Veloso, 49 - Torre Paripiranga
Bairro Paripiranga, CEP: 48.432-280
BAHIA - BRASIL

[Assinatura]
Lafaiete Veloso, 49 - Torre Paripiranga
Bairro Paripiranga, CEP: 48.432-280
BAHIA - BRASIL



34. Promoção de serviços complementares e auxiliares às atividades educacionais formais e não formais, oferecendo suporte operacional, técnico, pedagógico ou administrativo às instituições de ensino, estudantes e profissionais da área;
35. Desenvolver atividades voltadas à promoção, fortalecimento e difusão da cultura e das artes, por meio da realização de eventos culturais, oficinas, cursos, ações educativas, projetos formativos, preservação e valorização do patrimônio cultural, apoio a artistas e grupos culturais, e demais iniciativas destinadas ao estímulo da participação social e ao acesso às manifestações culturais em suas diversas expressões;
36. Promover ações de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da realização de cursos, treinamentos, workshops, consultorias, palestras e programas de desenvolvimento gerencial e técnico, voltados à melhoria das competências, habilidades e desempenho de profissionais, equipes e organizações em diversos setores;
37. Promover e realizar feiras, congressos, seminários, exposições, eventos comemorativos e demais atividades similares, incluindo planejamento, coordenação, logística, produção, contratação de serviços, divulgação, estruturação dos espaços e execução das ações necessárias ao pleno desenvolvimento dos eventos de natureza social, cultural, educacional, institucional ou comunitária;
38. Atua na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, abrangendo atividades combinadas de escritório, tais como organização de documentos, atendimento administrativo, elaboração e controle de registros, suporte a rotinas gerenciais, serviços de secretaria, processamento de informações, execução de tarefas burocráticas e demais ações necessárias ao funcionamento eficiente das atividades internas da entidade.
39. Atua na execução de atividades de administração, gerenciamento e supervisão de obras, incluindo planejamento, controle de cronogramas, coordenação de equipes, acompanhamento técnico, fiscalização dos serviços, gestão de materiais e insumos, contratação de prestadores, monitoramento de custos e garantia da execução conforme projetos, normas técnicas e requisitos legais, assegurando a adequada condução das etapas construtivas.
40. Realizar o aluguel, montagem, desmontagem e disponibilização de palcos, coberturas, tendas e demais estruturas temporárias, destinadas à realização de eventos culturais, artísticos, educacionais, esportivos, sociais ou institucionais, incluindo suporte técnico, logística e serviços complementares necessários à instalação e utilização adequada dessas estruturas.
41. Atua na realização de coleta, recolhimento, transporte e manejo de resíduos sólidos não perigosos, provenientes de atividades domiciliares, comerciais, institucionais ou públicas, incluindo materiais recicláveis, resíduos urbanos comuns e demais descartes que não apresentem risco químico, biológico ou tóxico, assegurando sua destinação adequada conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.
42. Desenvolver ações de representação, organização, apoio e articulação coletiva, por meio de atividades associativas voltadas à promoção de interesses comuns de seus associados, incluindo a realização de reuniões, projetos, eventos, programas de cooperação, atividades sociais, comunitárias, educativas ou institucionais, bem como

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

[Assinatura]
Jeferson Antonio Sade
Escritório Autenticado

[Assinatura]

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP – CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



outras iniciativas voltadas ao fortalecimento associativo e ao desenvolvimento de finalidades sociais não enquadradas em classificações específicas anteriores.

43. Promover o intercâmbio e cooperação com outras sociedades científicas de interesses afins, com ênfase na área de saúde;
44. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições, com ênfase na área de saúde;
45. Promoção de estudo técnico de viabilização da utilização, instalação e manutenção de tecnologia, soluções de informática com sistemas para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
46. Implantação e manutenção de sistemas Informatizados de regulação das atividades de saúde e outros serviços sociais (a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto à saúde, meio ambiente, etc.), com ênfase na área de saúde;
47. Ofertar e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
48. Promover, assessorar e gerir serviços de laboratório clínico, radiologia e anestesiologia;
49. Promover, assessorar e gerir serviços de centros cirúrgicos;
50. Promover, assessorar e gerir serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais, em vista da ênfase na área de saúde;
51. Promover, assessorar e gerir os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única;
52. Promover, assessorar e gerir as atividades de centros de parto;
53. Promover, assessorar e gerir atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências: as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências;
54. Promover e assessorar atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de projetos em conformidade com as exigências da Lei 13.019/2014, com ênfase na área de saúde, educação, serviços públicos, assistência social e gestão administrativa;
55. Oferta e desenvolvimento da educação básica formada pela educação infantil incluindo creche, ensino fundamental e ensino médio;
56. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira;

CARTÃO DE REGISTRO DE MOVIMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMUNIDADE DE PARIPIRANGA/BA

Assinatura: [Assinatura]
Carimbo: [Carimbo]

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP – CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

[Assinatura]



57. Atuar no planejamento, elaboração e execução de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação, saúde, assistência social pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão;
58. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a cultura, defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural;
59. Atuar conjuntamente com a administração pública em todos os níveis, celebrando contratos e ou convênios para cumprir objetivos estatutários em ações de apoio na área da saúde, educação, serviços públicos, mão de obra, serviços de engenharia, coleta de lixo e reciclagem, através de treinamentos, terceirização de serviços e de profissionais especializados do seu quadro de associados;
60. Em parceria com entidades públicas o instituto, poderá gerir unidade hospitalares e de atenção à saúde em geral;
61. Para o cumprimento de seus objetivos, a entidade poderá atuar em diversas áreas da saúde, abrangendo ações assistenciais, preventivas, educativas, de apoio à gestão, de monitoramento e de organização de serviços, bem como outras atividades correlatas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
62. Atuar na contratação de profissionais habilitados, incluindo médicos, especialistas de diferentes áreas clínicas, profissionais multiprofissionais e demais trabalhadores da saúde necessários à execução das atividades e projetos institucionais, observando a legislação vigente e as exigências técnicas de cada categoria;
63. Atuar na realização de exames preventivos, diagnósticos e laboratoriais em diferentes áreas da saúde, observadas as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos e apoio às ações de vigilância e atenção à saúde;
64. Atuar e executar todas as atividades de forma não lucrativa, aplicando integralmente suas receitas e eventuais resultados operacionais na consecução de suas finalidades estatutárias e na melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 3º - Para cumprir sua missão institucional e alcançar elevados padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de suas atividades, o INASP buscará a autossustentação econômica e financeira, utilizando-se dos meios permitidos pela legislação vigente, sempre em consonância com seus objetivos estatutários.

§ 1º A entidade poderá manter, criar ou desenvolver atividades, programas, projetos e serviços nas áreas de sua abrangência de atuação, conforme definidos em seus Planos de Ação, observando critérios de eficiência, transparência e responsabilidade administrativa.

§ 2º Todas as atividades desempenhadas pelo INASP serão voltadas ao interesse social e ao benefício da coletividade, contribuindo para a promoção do bem-estar público, para a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços de saúde, e para o atendimento das necessidades da população.

§ 3º A busca pela autossustentação não poderá desviar a entidade de sua natureza não lucrativa, devendo quaisquer receitas obtidas serem integralmente aplicadas na manutenção, expansão e aperfeiçoamento de suas finalidades institucionais.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

ANTONIO CARLOS DE SOUZA, TITULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CONAR/BA - PARIPIRANGA
Data: 19/01/2026
Exatidão: 19/01/2026



§ 4º A atuação da entidade deverá sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público, norteando-se pelas diretrizes legais, sanitárias e técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Art. 4º - O INASP deverá também com observância dos preceitos legais e estatutários, visando plena consecução de suas finalidades, celebrar convênios, acordos, protocolos, cooperação técnico científica e de contratos, com o poder público e entidades de natureza semelhantes operando em rede, em todos os níveis, pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que não cause prejuízo a este Instituto em linhas materiais, programáticas e financeiras.

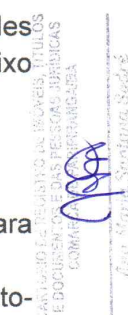
Art. 5º - O INASP tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal de 1988, dos quais se destacam:

1. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
2. A assistência social a criança e ao adolescente, ao jovem, ao idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a educação profissional e na realização de programas de aprendizagem;
3. A promoção de estágio de educandos, atuando como agente de integração na forma de legislação aplicável;
4. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
5. Prestar serviços de atendimento a usuários e assessoramento a outras Entidades, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
6. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.
7. A observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 6º - O INASP a título de registro, quanto a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), entre outras já expostas nos artigos acima, os serviços abaixo relacionados:

1. 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
2. 8800-6/00 – Serviço de assistência social sem alojamento;
3. 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
4. 8610-1/02– Atividades de urgência e emergência; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
5. 8640-2/99– Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
6. 8630-5/02– Atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares;
7. 85630-5/03 – Atividades médicas ambulatoriais restrita a consultas;
8. 8530-5/04 – Ambulatório Odontológico;
9. 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

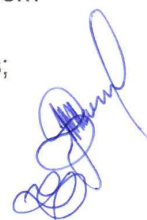
Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



10. 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
11. 8650-0/01 – Atividades de enfermagem; atividades de enfermagem, em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
12. 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia; atividades de fisioterapia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
13. 8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia; atividades de fonoaudiologia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
14. 8650-0/02 – Atividades de profissionais de nutrição;
15. 8650-0/99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente; atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
16. 8640-2/02 - Laboratórios de Análises Clínicas em Unidades Móveis; atividades de laboratórios clínicos;
17. 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
18. 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
19. 8640-2/08 – Serviços de diagnósticos por registro gráficos – EGG, EEG e outros exames análogos;
20. 3250-7/06– Serviços de prótese dentária; serviços de prótese dentaria, em convenio com o sus;
21. 3250-7/09 – Serviços de laboratórios ópticos;
22. 8640-2/10 – Serviços de quimioterapia;
23. 8640-2/11 – Serviços de radioterapia;
24. 8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;
25. 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
26. 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; unidades móveis de atendimento a urgência ligadas a planos de saúde, exceto UTI móvel; unidades móveis terrestres para atendimento a emergências, exceto UTI;
27. 8621-6/01 – UTI (Unidade de terapia intensiva) móvel;
28. 8630-5/06 – Serviços de vacinação e imunização humana; serviços de vacinação e imunização humana através de convenio com o SUS;
29. 8690-9/02 – Atividades de bancos de leite humano; atividades de bancos de leite humano em convenio com SUS;
30. 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
31. 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
32. 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
33. 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana através de convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
34. 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional; atividades de terapia ocupacional em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
35. 7220-7/00– Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CANAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESQUISA JURÍDICA
COMARCA DE CAMARAGIBA
Ana Maria Soares
Conveniente Autenticada



36. 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
37. 8711-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
38. 8711-5/04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids;
39. 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
40. 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
41. 8512-1/00 - Educação infantil – pré-escola;
42. 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
43. 8520-1/00 – Ensino Médio; educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional; ensino à distância; educação especial;
44. 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico;
45. 8513-9/00 – Ensino Fundamental;
46. 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
47. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
48. 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
49. 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
50. 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
51. 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
52. 4399-1/01 – Administração de obras;
53. 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
54. 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
55. 9499-5/00 – Atividades associativas não especificada anteriormente;

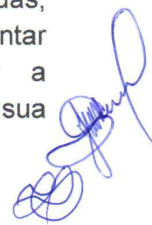
Art. 7º - O INASP não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringirem-se ao que determina as primícias estatutárias.

Art. 8º - Para assegurar o pleno alcance de seus objetivos e finalidades institucionais, o INASP poderá adotar, desenvolver e implementar atividades de cooperação, integração e articulação com diferentes setores da sociedade, observando sempre o interesse público, o benefício coletivo e a legislação vigente. Nesse sentido, a entidade poderá:

- I – Estabelecer parcerias, alianças estratégicas, colaborações técnicas, científicas, culturais e tecnológicas com organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas ou jurídicas cujos propósitos e valores sejam compatíveis com as finalidades estatutárias do INASP;
- II – Celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos necessários para a execução conjunta de projetos, atividades, programas ou ações que contribuam para a promoção da saúde, o fortalecimento da gestão, o desenvolvimento institucional e o aprimoramento técnico-profissional;
- III – Estabelecer acordos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando captar recursos, financiar projetos, implementar programas de desenvolvimento, estruturar ações estratégicas e garantir a sustentabilidade econômica e financeira da entidade, sempre em conformidade com sua

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CARLOS E. FERNANDO DE SOUZA, TITULO
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA
Ass. V. Carolina Sade
COORDENADOR GERAL



natureza não lucrativa;

- IV – Firmar parcerias com a Administração Pública, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como com órgãos governamentais, fundações públicas, autarquias, consórcios intermunicipais e entidades do terceiro setor, para execução de atividades, prestação de serviços, desenvolvimento de pesquisas, capacitações, programas de saúde e demais ações de interesse público;
- V – Participar de redes, fóruns, conselhos, grupos de trabalho e demais instâncias de participação social e institucional, visando o intercâmbio de experiências, o fortalecimento da governança e o aprimoramento das políticas e práticas de gestão em saúde.

§ 1º As parcerias e instrumentos firmados pelo INASP deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e interesse social.

§ 2º Toda cooperação estabelecida pela entidade deverá estar alinhada às suas finalidades estatutárias, vedada qualquer atividade que desvirtue sua natureza não lucrativa ou que comprometa o interesse público.

Art. 9º - O INASP, na consecução de suas finalidades e objetivos, preceituará o seguinte:

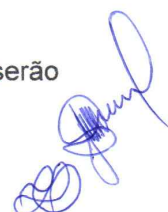
- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais apenas no território brasileiro;
- II. **Prestar serviços gratuitos e permanentes à população em vulnerabilidade social**, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 10º - No sentido de alcançar seus objetivos o INASP poderá ainda:

- I. Treinar e capacitar profissionais em programas de reciclagem de recursos humanos com técnicas avançadas de engenharia de clínica hospitalar e de software;
- II. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de saúde de grande porte e complexidade;
- III. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como o treinamento do pessoal técnico envolvido;
- IV. Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;
- VI. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação, principalmente na gestão fiscal, previdenciária e regularização fundiária;
- VII. Organizar eventos sociais beneficentes e sorteios de bens, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAVALCANTE E ASSOCIADOS
E COOPERADORA E DAS PESSOAS JURÍDICAS
CÓDIGO DE REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 08.000.000/0001-00
11/01/2026 10:36:21
Conferência autenticada



Parágrafo Único – O INASP, quando das oportunidades de qualificação em Organização Social, obrigará-se a atender integralmente a legislação do Ente Federado, seja ele Município, Estado ou a própria União, solicitante da referida qualificação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO DIREITOS, DEVERES, PERDAS DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIADO.

Art. 11º - Os associados são pessoas que fazem parte do quadro associativo civil do INASP, com a finalidade de cooperar sem pretensão em remuneração ou bens da entidade. Todas as pessoas são livres e podem ser admitidas a partir dos seus dezoito (18) anos completos, que estejam ligadas ao objetivo, para o seu ingresso, deverá este preencher ficha de inscrição da entidade ou nomeação em ATA de assembleia geral que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente descrito no livro de associados, com limitação de associados, pessoas físicas ou jurídicas, no máximo de cinco categorias distinguidas abaixo:

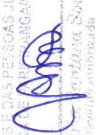
1. **Instituidores:** participam do ato jurídico de constituição e assinam termo de compromisso para agente de promoção, modernização e eficiência da administração pública em todas as áreas incluindo saúde, educação, administração e ampliação dos princípios constitucionais.
2. **Mantenedores:** são associados, que no Conselho de Administração foram indicados e reconhecidos como pessoas idôneas e afim com os objetivos da entidade. Com a responsabilidade de promover meios para manutenção da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis da associação.
3. **Contribuintes:** quaisquer pessoas que venha a cooperar financeiramente, ou com serviços voluntários, admitidas pelo conselho administrativo.
4. **Beneméritos:** aqueles que prestam relevantes serviços ou fazem contribuições consideráveis, a juízo do conselho administrativo, com vistas ao desenvolvimento social. Podem prestar serviços como responsáveis técnicos.
5. **Beneficiários:** pessoas físicas identificadas com o objeto da entidade, seguindo critérios determinados pelo conselho diretivo da entidade.

§ 1º: O instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º: Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

§ 3º: Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INASP, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º: Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do INASP, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Carimbo e Assinatura de Responsáveis Jurídicos e Documentos das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA
Assinatura: 
Assinatura: 
Assinatura: 



DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 12º - Para **tornar-se associado** o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INASP, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração no mínimo, por 02 (dois) de seus membros ou nomeação em ATA de assembleia geral.

Parágrafo Único: Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou a aprovação unânime em ata na assembleia geral.

Art. 13º - Os **associados poderão ser excluídos** do quadro social nas seguintes hipóteses:

1. Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva;
2. Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do INASP ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
3. Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do INASP ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
4. Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§1º: O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

§2º: A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Art. 14º - São deveres de todos os associados.

1. Cumprir as determinações do estatuto presente e suas orientações.
2. Desempenhar com dedicação e harmonia as funções do cargo que exercer.
3. Cumprir todos os compromissos assumidos com a entidade dentro do cargo que fora nomeado.
4. Contribuir profissionalmente e financeiramente com o crescimento da entidade.
5. Ser assíduo nas reuniões dos conselhos quando convocado.
6. Prestigiar e defender a instituição quando necessário.
7. Trabalhar em prol da associação e seus objetivos.

Art. 15º - São direitos de todos associados.

1. Ser votado para qualquer cargo administrativo. Estando quite com suas obrigações estatutárias.
2. Discutir e votar sobre temas referentes as finalidades da entidade.
3. Reclamar e exigir melhorias diante da diretoria em situações comprovadas.



4. Apresentar recursos em assembleia para tratar de temas relevantes e fiscalizadores.
5. Votar nas propostas de sua autoria.
6. Apresentar projetos e sugestões de melhorias para a entidade.
7. Eleger membros do conselho fiscal.
8. Eleger membros da diretoria.
9. Ser votado para compor os órgãos do INASP;
10. Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 16º - Em consonância com o código civil, é terminantemente proibido a divisão de lucros entre seus associados.

Parágrafo Único – Os lucros, caso ocorra, conforme disposições previstas na legislação pátria, **serão designados em benefício exclusivamente da entidade**, conforme disposto no **capítulo 06** deste estatuto.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17º - Os órgãos que compõem a estrutura do INASP são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva;
4. Diretoria Executiva das Filiais;
5. Conselho Fiscal;
6. Conselho de Ética e Transparência;

Parágrafo Único – Aos conselheiros, administradores e dirigentes do INASP é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 18º - Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do INASP tomarão posse em Assembleia Geral, através da presença e assinatura na ata de eleição e posse ou na lista de presença, independente de caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

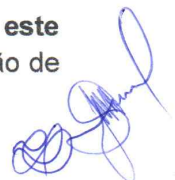
Art. 19º - **Nenhum membro** dos órgãos de administração, dirigentes, conselheiros e colegiados receberá **vencimentos pelo desempenho de seu cargo**, que se considera “*múnus*” público, **salvo a possibilidade** de concessão de ajuda de custo para participação das reuniões, viagens ou atividades para as quais sejam designados.

§ 1º – **Não se confunde como vencimentos a remuneração** pelo exercício profissional qualificado **em favor de terceiros**.

§ 2º - **A remuneração do membro da entidade somente será possível, quando este executar atividade profissional para a instituição**, não se confundido com distribuição de

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CANCELOU E ASSINOU OS DOCUMENTOS E ASSINOU OS DOCUMENTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA



lucros ou dividendos, respeitando os critérios de razoabilidade e transparência.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A assembleia geral é o órgão maior da entidade, é soberana e autônoma para participação de todos os associados, devendo reunir ordinariamente com a finalidade de:

1. Appreciar e aprovar contas, relatórios, apresentados pela presidência e seguido da aprovação do Conselho Fiscal.
2. Eleger e Destituir os membros do Conselho de Administração;
3. Eleger e Destituir os membros do Conselho Fiscal;
4. Eleger e Destituir os membros do Conselho Ética;
5. Aprovar ou reprovar contas;
6. Reformar/Alterar ou dissolver estatuto quando necessário, após a aprovação do Conselho de Administração;
7. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de novos associados;
8. Resolver casos omissos no estatuto;
9. Eleger os membros da Diretoria Executiva da sede e das filiais;

Art. 21º - As assembleias gerais são ordinárias e/ou extraordinárias devendo ser notificadas com antecedência mínima de (10) dez dias de sua realização aos associados. Por meio de carta convite, meio eletrônico, seguindo de edital de convocação.

§1º – A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente até o dia 31 (trinta e uma) de março de cada ano, para apresentação da prestação de contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§2º - A Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 22º - As assembleias serão instaladas em primeira convocação por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação com qualquer número de membros.

Art. 23º - As assembleias serão convocadas e presididas pelo presidente executivo, o qual, escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a Ata ou em sua ausência pelo vice-presidente executivo.

Art. 24º - Para **destituir o conselho de administração** é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 25º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação de assembleia geral.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária, definida como uma reunião de associados em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, será realizada

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA – CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

AVANÇO LEI Nº 10.741/03 DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCAS DE SÃO BARTOLOMEU

Antônia Soares
Enfermeira

em
rada



sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.

§ 1º – Para tornar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

§ 2º – As Assembleias, **ordinárias ou extraordinárias, para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, nos demais atos a convocação obedecerá a **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo.

§ 3º – Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGO/AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

Art. 27º - A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, somente se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 28º - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - 01 (um) Conselho de Administração e 01 (uma) Diretoria, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos em lei. O conselho de administração é composto por no mínimo 09 pessoas e máximo de 13 pessoas, eleitos em assembleia. Este conselho é responsável pela representação social do INASP bem como suas responsabilidades administrativas.

I. COMPOSIÇÃO

- 02 membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- 02 membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- 03 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- 01 membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho administrativo será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - O conselho de administração funcionará com a presença de 2/3 dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAROLINE TE. TAVARES DE OLIVEIRA, [FOLIO]
E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MANTOUEIRA

Ass. [Assinatura]
Caroline T. T. de Oliveira, S.O. 2
Escritório Autenticada

[Assinatura]



§ 4º– O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 6º– Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 8º– Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do CGOS, e devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§ 9º– Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados da entidade, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
7. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
8. Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação;
9. Propor a alteração do Estatuto.
10. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções em assembleia.
11. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores.
12. Elaborar orçamento anual, despesas e receitas.
13. Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.

PARCELAMENTO DE TÍTULOS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONFECAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



§ 2º – Para fins de interpretação estatutária, a expressão “**Diretoria Executiva**”, sempre que utilizada de forma genérica, referir-se-á à Diretoria Executiva Nacional, órgão máximo de gestão administrativa. Nas hipóteses em que se pretenda designar, de maneira específica, a estrutura diretiva de determinada filial, esta será expressamente identificada como “**Diretoria Executiva da Filial**” acrescida da respectiva localidade, a fim de assegurar precisão terminológica e delimitação inequívoca de competências.

Art. 34º - A diretoria executiva é composta pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro eleitos em Assembleia geral Ordinária/Extraordinária com indicação do Conselho de Administração para mandato de 2 (anos), com direito a reeleições sucessivas por igual período, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A recondução será permitida por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos do Art. 59 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

§ 2º É vedada a recondução do membro da Diretoria Executiva que tenha sido responsabilizado, administrativa ou judicialmente, por ato ou omissão que cause prejuízo financeiro, moral ou institucional à entidade.

§ 3º Não será admitida a recondução do membro que, no exercício do mandato, tenha descumprido, de forma dolosa ou reiterada, deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 4º As restrições previstas nos parágrafos anteriores perdurarão enquanto subsistirem os efeitos da infração ou da penalidade aplicada.

Art. 34-A – As filiais do INASP poderão, a critério do Conselho de Administração e referendado em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, instituir Diretoria Executiva própria, com autonomia administrativa relativa, respeitados os princípios e diretrizes estatutárias da sede.

§ 1º As Diretorias Executivas das filiais serão subordinadas à Diretoria Executiva;

§ 2º Deverão prestar contas com relatórios específicos, de forma periódica e documentada ao Conselho Fiscal da entidade e a Diretoria executiva;

§ 3º A composição, eleição e mandato das Diretorias Executivas das filiais seguirão critérios estabelecidos no artigo 34º deste estatuto.

§ 4º Compete às Diretorias Executivas das filiais, **na ausência da diretoria executiva**, no exercício de sua **autonomia relativa administrativa**, no âmbito territorial da filial:

1. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
2. Celebrar contratos e convênios em nome do INASP;
3. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

Carimbo e Assinatura de Carlos Roberto de Azevedo, Juiz de Direito do Conselho de Administração do INASP

Assinatura de Carlos Roberto de Azevedo



4. Gerir os recursos financeiros, humanos e materiais da filial, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
5. Executar programas, projetos e atividades de interesse local, desde que compatíveis com o objeto e finalidades da entidade;
6. Contratar e gerir serviços e fornecedores, observando as normas de licitação ou seleção internas;
7. Manter atualizado o cadastro de associados e beneficiários da filial, reportando-se periodicamente à sede;
8. Elaborar e encaminhar relatórios de atividades e financeiros trimestrais à Diretoria Executiva.

§ 5º As Diretorias Executivas das filiais deverão observar, obrigatoriamente, as Normas Administrativas da sede da entidade, que definirão procedimentos contábeis, de gestão de pessoal, de compras e de prestação de contas, sob pena de suspensão da autonomia administrativa.

Art. 35º - Competências da diretoria executiva:

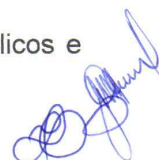
1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;
7. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, além do balanço, de deverá ser publicado de forma completa no sítio do INASP;
8. Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
9. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
10. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
11. Propor a alteração do Estatuto.

Art. 36º - Competência do presidente executivo.

1. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

Carimbo da Diretoria Executiva, Filiais, Filiais e Documentos e das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE BRASÍLIA
Diretor Executivo, Sodalite
Carimbo autenticado



2. Presidir e convocar reuniões do Conselho Administrativo;
3. Presidir e convocar Assembleia Geral Ordinário ou Extraordinária;
4. Executar atividades similares e congêneres a representação da entidade;
5. Celebrar contratos e convênios em nome do INASP;
6. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;
7. Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum.

Art. 37º - Competência do vice-presidente executivo.

1. Substituir o presidente em suas faltas.
2. Executar as atividades delegadas ao presidente em conformidade com o art. 36º deste estatuto.

Art. 38º - Compete ao Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias e demais e suas demandas, cuidar dos serviços financeiros do INASP.

§ 1º - As competências atribuídas ao Presidente e Tesoureiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada por ambos, através de mandatos outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga.

§ 2º - O Presidente e o Tesoureiro poderão, nos termos definidos no caput, outorgar poderes à terceiros para realizar movimentações bancárias, de qualquer espécie, relativas aos créditos e débitos existentes em suas contas correntes, tanto em nível nacional e das filiais;

Art. 39º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

§ 1º - As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

§ 2º - Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua nomeação.

§ 1º - No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

§ 2º - A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração da vacância do cargo.

Art. 41º - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois



terços) dos seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INASP e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, para cumprir **mandato de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - No caso da vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal.

1. Auxiliar o conselho administrativo;
2. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do INASP;
3. Analisar e fiscalizar as ações do conselho administrativo e diretoria executiva;
4. Opinar sobre relatório anual;
5. Opinar sobre propostas de modificações gerais;
6. Analisar anualmente o balancete e contas;
7. Coordenar auditoria anual na entidade;
8. Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
9. Convocar assembleia geral extraordinária a qualquer tempo;
10. A adoção de um regime contábil que, observado o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação;
11. Emitir, anualmente, parecer circunstanciados sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;
12. Realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;

Parágrafo Único - o relator, membro do conselho fiscal, quando necessário, será designado pelo conselho administrativo.

Art. 44º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

§ 2º – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em emergências ou de interesse

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

m a
sse



relevante para o INASP.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Art. 45º - O Conselho de Ética e Transparência será composto por 03 (três) membros, sendo (02) membros efetivos e 01 (um) convidado.

§ 1º - As vagas destinadas aos membros efetivos serão compostas pelo Analista de Compliance do INASP, que ficará responsável por coordenar as atividades do Conselho, e por **dois membros indicados** livremente pelo Conselho de Administração do INASP, com **mandatos de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos sucessivamente, por igual período.

§ 2º - Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, o Presidente do INASP deverá indicar para compor o Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada.

Art. 46º - Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

1. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos do INASP;
2. Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e terceiros a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação;
3. Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
4. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

Art. 47º - As decisões do Conselho deverão, sempre, ser à unanimidade e serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá à homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.

Art. 48º - O Conselho manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva sempre mediante registro próprio.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - O patrimônio do INASP é constituído por:

1. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INASP, isoladamente ou em parceria;
2. Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/01/2026 10:36:21 que o documento de hash (SHA-256)
8fd0083d7dce43280c116dd6d8067cdc006896adef937ff855fc1df955466906 foi validado em 19/01/2026 10:34:35 através da transação blockchain
0xc49d295ca28489b1b62674fa08786853cc27a86b00a8a39f89ab418bc4707303 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 303940)



§1º – É vedada a distribuição de excedentes operacionais, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, dirigentes ou empregados.

§2º – Os bens do Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP, não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 50º - Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do INASP.

1. A contribuição feita regularmente pelos sócios mantenedores e contribuintes;
2. A subvenção dos poderes públicos;
3. As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;
4. Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
5. A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo INASP que venham a ser produzidos e comercializados;
6. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 51º - Todas as doações e legados feitos ao INASP, sem encargos ou ônus, serão consideradas dotações de bens livres.

Art. 52º - Destinando-se a entidade aos fins de interesse científico, educacional, social, orientador, promoção em saúde pública, poderão fazer novas doações especiais em favor dela, o poder público em todos os níveis, a pessoa jurídica de natureza privada e ou estrangeira.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 53º - As receitas do INASP serão constituídas:

1. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;
2. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
3. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;
4. Subvenções e auxílios governamentais;
5. Repasses oriundos de contratos administrativos e contratos de gestão;
6. Rendas de serviços prestados para a iniciativa privada e/ou órgãos governamentais;

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CALCULO DE RENDAS, PROVENIENTES DE BENS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
Janaína de Oliveira, Secretária
Escritório de Contabilidade

[Assinatura]



7. Recursos oriundos da divisibilidade de custos junto a filiais;
8. Pelas mensalidades pagas em virtude da oferta de cursos, treinamentos e capacitações;
9. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
10. Pelas doações, leilões, usufrutos conferidos e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
11. Por outras rendas eventuais;
1. Pelas mensalidades pagas por seus associados;

§1º – O INASP prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito territorial deste, ou ao patrimônio do Ente Federado signatário, na proporção dos recursos e bens por este alocado.

§2º – O INASP obrigar-se-á no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros, em sua totalidade, aplicá-lo no desenvolvimento de ações em função de seu objetivo finalístico, bem como, que estes sejam exclusivamente e integralmente em território brasileiro e adotará práticas de gestão administrativa, transparentes e austeras, suficientes para coibir a obtenção de vantagens, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§3º – O INASP obrigar-se-á a disponibilizar em sítio eletrônico próprio, a síntese do(os) Relatório(os) de Gestão e o Balanço Patrimonial do instituto em sua integralidade.

Art. 54º - No fim de cada exercício, deve ser feito levantamento do inventário e balanço patrimonial, do seu superavit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% para a constituição de um fundo de reserva com finalidade a ser indicada pelo conselho administrativo, ficando o restante a disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser celebrado e aprovado pela assembleia geral.

Art. 55º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e suplementos e poderão ser anuladas rubricas orçamentárias desde que as necessidades da entidade exijam e haja disponibilidade financeira.

Art. 56º - As operações de ordem financeira e patrimonial evidenciadas pela contabilidade da entidade, executados com contador habilitado, de acordo com o plano de conta aprovado pela assembleia.

§1º - a contabilidade da entidade obedecerá às decisões ou normativas vigentes com os registros obrigatórios mantidos em devida e perfeita ordem.

§2º - o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demonstrações com observação das disposições legais.

§3º - O INASP será regido por normas de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade brasileira devendo publicar anualmente no diário oficial do estado e ou em suas plataformas de publicações de transparência de sua sede ou filiais. Ou ainda nos diários oficiais dos municípios onde tiver contrato em execução.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP – CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

CAIXA DE REGISTRO DE MOVIMENTOS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA

[Assinatura]

Car. Vanda L. Almeida

[Assinatura]



§4º - Do superávit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, com finalidade a ser indicada pelo Conselho de Administração, ficando o restante à disposição dos novos investimentos a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com a finalidade da entidade.

Art. 57º - Os registros levantados, assinados, contendo o selo de DHP (Declaração de Habilitação profissional), conforme dispõe resolução do CFC 872/2000 deverá ser conservado, pelo prazo de cinco anos a contar do dia da emissão. Bem como todos os outros documentos que comprovem suas receitas e efetivação das despesas, ainda os de ordem previdenciária, trabalhista.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Para celebração da parceria prevista em Lei 13.019/14, o INASP deverá possuir:

1. Mínimo de dois anos de existência jurídica, com cadastro ativo comprovado por documentos emitidos pela receita federal do Brasil, no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme a parceria seja celebrada no âmbito municipal, estadual e federal.
2. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 59º - O **INASP** em conformidade com os preceitos da lei federal nº 13.151/2015, **poderá remunerar seus dirigentes.**

Parágrafo Único: para garantir transparência e equidade, a entidade adotará através de **Regulamento Interno Próprio**, com registro nos órgãos competentes e Aprovação por 2/3 do Conselho Administrativo, um **Plano de Cargos e Salários (PCS)**, definindo critérios para a remuneração dos dirigentes.

Art. 60º - O **INASP** obriga-se a publicação anual em meio oficial e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

Art. 61º - Será adotado de um regime contábil observando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 62º - O INASP, realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art. 64º - O exercício financeiro do INASP coincidirá com o ano civil.

Art. 65º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas do INASP conterà, entre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório Circunstanciado de Atividades;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
4. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
5. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
6. Parecer do Conselho Fiscal;
7. Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
8. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CARIMBO E ASSINATURA DE TITULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COM OBRIGATORIEDADE
INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO
INASP

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 66º. O pessoal/colaboradores do INASP será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do Trabalho Autônomo e/ou Voluntário, complementada pelas normas internas do INASP e sobretudo a legislação inerente ao tipo de contratação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, por requerimento de 1/5 dos Conselheiros, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena.

Art. 68º - Os direitos dos associados membros do conselho administrativo poderão ser

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Torre, Paripiranga – BA - CEP: 48.432-280.
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352

[Assinatura]



transferidos aos seus herdeiros, desde que se identifiquem com os objetivos da entidade e tenha maioria para práticas civis.

Art. 69º - O instituto será extinto quando:

1. Impossibilitada de se manter.
2. Inexequibilidade de suas finalidades.
3. Por deliberação de 2/3 da totalidade dos associados, em reunião de assembleia geral convocada para este fim. Ficando seu patrimônio revertido para entidade que lhe deu origem ou outra entidade da organização da sociedade civil que preencha os requisitos legais e estipulados nesse estatuto.

Art. 70º - Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação, o seu respectivo patrimônio líquido poderá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16, bem como com procedimentos previstos na Lei Federal nº. 9.637/98 e cujo objeto social seja o mesmo, em preferência.

Parágrafo único: na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos em conformidade com as atribuições privativas do conselho de administração estampados no capítulo 04, seção 02 deste estatuto.

Art. 71º - Nenhuma categoria dos associados responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INASP.

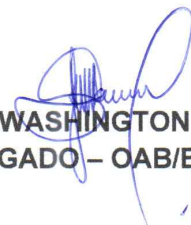
Art. 72º - A assembleia geral e/ou Conselho de Administração, quando necessário, **deverá baixar regimentos especiais para regulamentar este estatuto.**

Art. 73º - Os casos omissos neste dispositivo, serão tratados em assembleia geral com recursos voluntários.

Paripiranga/BA, 25 de novembro de 2025



CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EXECUTIVO
CPF nº 038.760.495-20



JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS
ADVOGADO – OAB/BA 41.366

